

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PARASITOLOGIA – ICB/UFMG

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia do ICB/UFMG tem como finalidades básicas:

- I) Aperfeiçoar e aprofundar conhecimentos em Parasitologia e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de mestres competentes e capacitados para o ensino superior.
- II) Estimular a formação de pesquisadores com domínio do método científico na elaboração de projetos, capacidade de criação e desenvolvimento de hipóteses de trabalho, julgamento analítico e crítico dos resultados obtidos.
- III) Oferecer aos possuidores do título de doutor treinamento científico em áreas específicas abrangidas pelo contexto do Programa.

Art. 2º. A Pós-Graduação em Parasitologia confere os graus acadêmicos de Mestre e de Doutor, dentro dos conceitos abaixo:

- I) O Mestrado tem como objetivo aprofundar conhecimentos adquiridos em Cursos de graduação, ministrando conhecimentos novos em Parasitologia e áreas afins, de modo a fundamentar a formação de mestre capacitado a levar e transmitir conhecimentos de Parasitologia a classes de estudantes em instituições de ensino superior.
- II) Para a obtenção do grau acadêmico de Mestre, o aluno deverá desenvolver trabalho de pesquisa e defender uma dissertação, sustentada por revisão bibliográfica adequada, demonstrando capacidade de sistematização e revelando domínio do tema e da metodologia científica pertinente ao seu trabalho.
- III) O Doutorado tem como objetivo a formação de um profissional, com a capacidade de propor e conduzir, de forma autônoma, projetos de pesquisa. Espera-se que o pesquisador formado seja capacitado a conceber ideias, desenvolver a criatividade e o espírito crítico, tornando-o capaz de analisar, entender, tirar conclusões dos resultados e transmitir esses conhecimentos.
- IV) Para a obtenção do grau acadêmico de Doutor, o aluno deverá defender uma tese, sustentada por revisão bibliográfica adequada, com sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho de pesquisa necessariamente original.

Art. 3º. O Programa acolhe também projetos de Residência Pós-Doutoral, conforme resolução pertinente do Conselho Universitário.

Parágrafo Único: O estágio Pós-Doutoral tem como objetivo oferecer aos possuidores do título de Doutor a supervisão necessária para o desenvolvimento de pesquisa em áreas de conhecimento relacionadas à Parasitologia, bem como treinamento em atividades didáticas.

Art. 4º. O resultado das atividades de pesquisa do curso de Doutorado e estágio Pós-Doutoral deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos. Estimula-se ainda a divulgação dos resultados em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela área de Parasitologia.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia deverá ser conduzido de modo que os estudantes sejam orientados para:

I) Utilização da bibliografia pertinente à área de Parasitologia e Ciências correlatas.

II) Discussão de problemas relacionados à Parasitologia, tanto no âmbito nacional como no internacional.

III) Elaboração e execução de projetos de pesquisa.

IV) Redação e apresentação de resultados de pesquisa.

V) Participação em equipe de trabalho.

VI) Desenvolvimento de capacidade crítica.

VII) Relacionamento dos conhecimentos da área de Parasitologia com os de outras áreas.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Do Colegiado

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia terá sua Coordenação didática a cargo do Colegiado, presidido por um Coordenador e constituído por:

I) Cinco professores com título de Doutor, coordenadores de cada uma das cinco áreas de concentração do Programa: (i) Protozoologia, (ii) Helminologia, (iii) Entomologia, (iv) Imunoparasitologia, Biologia Celular e Molecular de Parasitos e (v) Epidemiologia e Controle de Doenças Infecciosas e Parasitárias, e respectivos suplentes. Os professores serão eleitos entre os docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, de acordo com sua área de concentração.

II) Subcoordenador

III) Dois representantes do corpo docente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º. Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto a representação docente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito para atuar como dirigente do Colegiado.

Art. 9º A eleição dos membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será convocada pelo Diretor da Unidade do ICB, até 15 dias antes do término dos mandatos a vencer.

§1º - Os membros (efetivos e suplentes) do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes da respectiva área de concentração do Programa.

§2º - O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 3º - Em caso de vacância da suplência será convocada a eleição e o mandato do novo membro será complementar ao do substituído

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

I) eleger, entre os docentes membros do próprio Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador; através de edital publicado pela diretoria do ICB.

II) orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III) elaborar os currículos dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

IV) estabelecer diretrizes para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos responsáveis pela oferta;

V) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas ao bom andamento dos cursos;

VI) representar ao Órgão competente, na ocorrência de infração disciplinar;

VII) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas dos cursos do Programa;

VIII) definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós Graduação (CPG) os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso;

- IX) aprovar, mediante análise de “curriculum vitae” e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes (permanentes e colaboradores) bem como de coorientadores;
- X) apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, de tese ou de pós doutorado;
- XI) decidir sobre questões referentes a matrícula, reopção; transferência, aproveitamento de estudos; trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;
- XII) acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas dos cursos do Programa;
- XIII) estabelecer as normas dos cursos do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV) submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso nos processos seletivos do Programa;
- XV) estabelecer critérios para Exames de Seleção dos cursos do Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI) aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas dos cursos;
- XVII) estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XVIII) assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XIX) estabelecer em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, os critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XX) fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXI) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXII) aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII) aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XXIV) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento do Curso;
- XXV) recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

XXVI) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 12. As reuniões funcionarão com a presença de metade mais um de seus membros.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo II - Do Coordenador

Art. 14. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Colegiado do Programa:

I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário das atividades acadêmicas dos cursos do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os relatórios de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão e desenvolvimento das atividades do Programa;

VII) promover a divulgação dos cursos do Programa;

VIII) fiscalizar as atividades dos cursos e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;

IX) entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;

X) representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições científicas e afins;

XI) fiscalizar o emprego das verbas recebidas;

XII) prestar contas, anualmente, ao Colegiado e à CPG da aplicação dos recursos financeiros do Programa;

XIII) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno.

Art. 16. São atribuições do Subcoordenador de Colegiado do Programa:

I) aprovar juntamente com o representante da área de concentração a Comissão Examinadora para julgamento de dissertação e de tese;

II) coordenar as disciplinas seminários em Parasitologia I e II

III) acompanhar os prazos das atividades obrigatórias dos discentes, a saber: defesa de dissertação, qualificação dos doutorandos, apresentação de seminário pelos doutorandos e defesa de tese.

Capítulo III - Dos Docentes e da Orientação

Art 17 O corpo docente de Cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter o credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela CPG.

§ 3º Mediante proposta do Colegiado, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós doutorais poderão ser credenciados como docentes de Pós-Graduação.

§ 4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 18. Profissionais externos à UFMG, a juízo da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como docentes colaboradores.

Parágrafo único. Será permitido a docente externo à UFMG, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 19. Todo estudante admitido em curso de Mestrado e Doutorado terá orientação de um docente do Programa, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I) assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação no curso de pós-graduação em Parasitologia;

II) aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III) orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;

IV) subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V) exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

§ 3º. O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 20. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver até dois docentes coorientadores por doutorando. Os coorientadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de tese.

Art. 21. Para obter credenciamento ou reconhecimento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado do Programa devidamente aprovada pela CPG.

Art. 22. Os critérios para o credenciamento de orientadores utilizados pelo Colegiado do Programa de Parasitologia serão baseados nas exigências contidas no documento de área do Comitê de Ciências Biológicas III (CBIII) da CAPES para cursos de excelência na área. Ao término do credenciamento o mesmo poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado e aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 23. Periodicamente o Colegiado fará uma avaliação interna objetivando a melhoria do Programa e a partir desta avaliação será estabelecido um perfil desejado para que o docente possa orientar novos estudantes, considerando os seguintes parâmetros:

I) número, qualidade (Qualis Referência da CAPES) e a participação de discentes do Programa (iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado, incluindo os egressos de até 5 anos) nas publicações científicas;

II) número de orientações concluídas;

III) coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento (externas a UFMG);

IV) atualização do currículo Lattes e o Grupo de Pesquisa do CNPq;

V) Oferecimento de disciplinas no Programa;

VI) Cumprimento dos prazos de defesa de Dissertação, Tese e do exame de qualificação pelos orientados;

VII) Patentes;

VIII) Evasão de orientados;

IX) Disponibilidade para participar de bancas.

Art. 24. O Doutor recém-titulado só poderá orientar tese de Doutorado após experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado por “curriculum vitae” que revele efetivo envolvimento na produção científica de qualidade.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 25. Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 26. Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes gerando produção intelectual de qualidade, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 27. Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UFMG e Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UFMG.

Capítulo IV - Da Oferta de Vagas

Art. 28. O número de vagas de cada curso (Mestrado e Doutorado) obedecerá à relação de no máximo 08 (oito) orientados por docente e será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação da UFMG, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 29. Para o estabelecimento do número de vagas de Mestrado e de Doutorado a ser divulgado em Edital, o Colegiado do Programa considerará os seguintes dados:

- I) capacidade de orientação de cada orientador do Programa;
- II) fluxo de entrada e saída de alunos;
- III) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV) a infraestrutura física;
- V) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo V - Da Admissão aos Cursos

Art. 30. Os processos de seleção para Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia serão realizados em conformidade ao respectivo Edital de Seleção, previamente divulgado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 31. O edital de seleção para Mestrado ou Doutorado será elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela PRPG, no qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 32. A Comissão de Avaliação dos processos de seleção do Programa será composta por pelo menos três membros do corpo docente do curso podendo contar com a participação adicional de outros examinadores escolhidos pelo Colegiado.

Art. 33. No ato de inscrição, o candidato ao nível de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Parasitologia os seguintes documentos:

I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma (1) fotografia 3x4cm;

II) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;

III) histórico escolar;

IV) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

V) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VI) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção.

Art. 34. A seleção de Mestrado constará de prova escrita de Parasitologia, análise de currículo e histórico escolar, prova de língua estrangeira (Inglês) e entrevista com membros da banca.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 35. No ato de inscrição, o candidato ao Doutorado, apresentará à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Parasitologia os seguintes documentos conforme Edital de Seleção:

I) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma (1) fotografia 3x4cm;

II) cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de Pós-graduação;

III) histórico escolar da Graduação e do curso de Mestrado, quando houver;

IV) cópia do diploma de Mestrado, quando houver;

V) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VI) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VII) cinco (05) cópias do projeto de Doutorado (formatado de acordo com o Edital);

VIII) outros documentos caso estejam especificados no respectivo Edital de Seleção: comprovante de pagamento da taxa, CPF, RG.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 36. O Processo de Seleção de Doutorado do Programa será realizado no sistema de fluxo contínuo e se baseará na análise dos seguintes parâmetros:

I) análise do "curriculum vitae";

II) prova de língua estrangeira (Inglês);

III) Avaliação do projeto de Doutorado escrito bem como da sua apresentação pelo candidato em sessão pública, seguida de arguição oral pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá, quando pertinente, estabelecer outras formas de avaliação além daquelas anteriormente mencionadas, desde que previstas no respectivo Edital de Seleção.

Art. 37. Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I) ter concluído curso de Graduação;

II) ser aprovado e classificado em Exame de Seleção específico.

II) ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 38. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 39. O discente de mestrado que tiver desempenho acadêmico destacado poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal solicitação seja apresentada à PRPG no prazo de até 17 meses, contados do ingresso dele no curso, mediante apresentação de projeto de pesquisa a ser avaliado por um

relator que será definido pelo Colegiado do Curso. A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

§ 1º. O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º. A critério do Colegiado de Curso em casos excepcionais, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 3º. Nos casos em que houver a defesa de mestrado, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança de nível pela PRPG.

§ 4º Quando não houver defesa de mestrado, para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

Art. 40. A critério do Colegiado do Curso, serão apreciados pedidos de transferência e de reopção de curso de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º. Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I) requerimento em formulário próprio, acompanhado de uma (1) fotografia 3x4 cm.;

II) cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

III) histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

V) "curriculum vitae" modelo Lattes (CNPq);

VI) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; quando estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

VII) comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§ 3º. A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

Capítulo VI - Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 41. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 42. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 43. O estudante admitido em curso de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será feita de forma online através da plataforma MinhaUFMG.

§ 2º A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, conforme disposto no § 2º do art. 19 deste Regulamento.

Art. 44. O estudante com a anuência do Orientador poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 19 deste Regulamento.

§ 2º Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 45. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 19 deste Regulamento.

Art. 46. Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 47. O discente poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de curso ou das Comissões Coordenadoras.

Art. 48. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 49. O Programa de Pós-Graduação em Parasitologia, oferecido pelo Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por finalidade proporcionar e aprofundar conhecimentos em Parasitologia, adquiridos em Cursos de graduação de nível universitário, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Parasitologia e Doutor em Ciências, com indicação da área de concentração cursada pelo aluno.

§ 1º. A estrutura curricular do Programa é composta por disciplinas optativas e obrigatórias divididas em cinco áreas de concentração: (i) Protozoologia, (ii) Helmintologia, (iii) Entomologia, (iv) Imunoparasitologia, Biologia Celular e Molecular de Parasitos e (v) Epidemiologia e Controle de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

§ 2º. Para obtenção do grau de acadêmico, além de outras exigências, o estudante deverá cursar certo número de disciplinas relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo.

§ 3º. Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constituirá objeto deste Curso e por domínio conexo o conjunto das disciplinas não pertinentes àquele campo, porém consideradas necessárias para complementar a formação do estudante.

Art. 50. As disciplinas serão ministradas presencialmente (ou semi presencialmente em casos especiais definidos pelo Colegiado) com diferentes recursos didáticos, incluindo preleção, seminário, discussão em grupo, aulas práticas e atividade de campo ou outros procedimentos julgados pertinentes, peculiares a cada área.

Art. 51. O aluno deverá, obrigatoriamente, obter um número mínimo de vinte oito (28) créditos para o Mestrado e trinta e oito (38) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. Caberá ao orientador avaliar a composição de disciplinas curriculares do aluno, tendo em vista o equilíbrio dos fatores interligados necessários para o bom desenvolvimento do curso e aproveitamento do aluno.

Art. 52. A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas serão propostas pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular dos cursos só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Sistema de Créditos

Art. 53. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 54. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 55. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado e do Doutorado.

Art. 56. Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o limite estabelecido por este Regulamento.

Art. 57. Dos créditos obtidos em disciplinas do curso durante o Mestrado, um máximo de 28 (vinte oito) créditos, independentemente do número total obtido, será considerado para integralização do número mínimo de créditos exigidos para o doutorado.

Art. 58. Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único: Créditos obtidos em outros programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, em caso de transferência ou reopção de Curso ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis.

Art. 59. Poderão ser aproveitados 25% dos créditos nos casos de disciplinas cursadas como isoladas e nos casos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação.

Art. 60. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, ou tese, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para a obtenção do diploma ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 61. Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade por dois (2) anos, para o Mestrado e quatro (4) para o Doutorado.

Parágrafo único: Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Capítulo II - Do Rendimento Escolar

Art. 62. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala: de 90 a 100: A; de 80 a 89: B; de 70 a 79: C; de 60 a 69: D; de 40 a 59: E e, de 00 a 39: F.

Art. 63. Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, ou D e reprovado aquele que obtiver E ou F.

Parágrafo único. O aluno reprovado com conceito E ou F mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.

Art. 64. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, e até sua defesa, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”.

Capítulo III - Da Dissertação e da Tese

Art. 65. O projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, deverá ser submetido a julgamento dentro do prazo de 10 meses após a matrícula inicial.

§ 1º: O projeto de dissertação será apresentado na forma de seminário público, seguido de arguição também pública, com pelo menos 3 (três) debatedores indicados pelo Colegiado.

§ 2º: No caso de não aprovação do projeto, um novo projeto de dissertação deverá ser apresentado dentro do prazo de três (3) meses.

§ 3º: Caso o aluno tenha três (3) projetos de dissertação não aprovados será excluído do Curso.

§ 4º: Os projetos de dissertação e de tese, depois de aprovados pelo orientador e pelo Colegiado, deverão ser registrados na Secretaria do Programa.

Art. 66. Todo projeto deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório, sumário, resumo, “abstract”, introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, referências bibliográficas, cronograma.

Art. 67. Todo aluno matriculado no curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se e ser aprovado em "Exame de Qualificação". O Exame deverá ocorrer num prazo de vinte quatro (24) meses, após a matrícula inicial, não excedendo trinta (30) meses, sob pena de corte de bolsa e/ou desligamento a critério do Colegiado do Curso. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos de sua tese e discussão dos resultados obtidos até esta etapa.

§ 1º. Para a realização do "Exame de Qualificação", o aluno deverá apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial da tese, contendo os tópicos: título, resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados preliminares, conclusões parciais, referências bibliográficas, cronograma das etapas subsequentes, relação da produção científica e de outras atividades no período (publicações, apresentações em eventos científicos, cursos).

§ 2º. A Comissão de Avaliação será composta pelo Orientador e dois (2) membros indicados pelo orientador, de preferência, sendo um externo ao Programa, e um suplente, para substituição eventual.

§ 3º. Após a aprovação no exame de qualificação, o estudante apresentará um seminário dentro da programação de seminários do Programa de Pós-Graduação em Parasitologia a ser marcado pela Coordenação.

§ 4º. No caso de insucesso do "Exame de Qualificação", poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

§ 5º. No caso de novo insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante será automaticamente excluído do Curso.

Art. 68. A dissertação e a tese deverão representar um trabalho de pesquisa que ofereça uma contribuição pessoal do pós-graduando para a respectiva área de conhecimento, devendo o estudante revelar domínio do tema e da metodologia científica pertinente, bem como capacidade de sistematização.

Art. 69. A dissertação e a tese deverão conter os seguintes elementos: título, sumário, resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, material e métodos, resultados, discussão e referências bibliográficas.

§ 1º: Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá admitir dissertações ou teses redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira;

§ 2º: A Tese poderá ter, ainda, um formato alternativo, contendo, no mínimo, dois (2) trabalhos aceitos para publicação ou publicados em revistas indexadas (com Qualis Referência da CAPES \geq A1 sendo um com Qualis \geq A2), tendo em ambos o candidato como primeiro autor. Estes trabalhos não poderão ser utilizados para atender às exigências de outras Teses. O texto do documento deverá conter resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, os trabalhos publicados, discussão, conclusões globais, referências bibliográficas e anexos quando necessários.

§ 3º: A dissertação poderá ter, ainda, um formato alternativo, contendo, pelo menos (1) trabalhos aceito para publicação ou publicado em revistas indexadas (com Qualis Referência da CAPES \geq A2), tendo o candidato como primeiro autor. Este trabalho não poderá ser utilizado para atender às exigências de outra dissertação ou tese. O texto do documento deverá conter resumo, "abstract", introdução, justificativa, objetivos, os

trabalhos publicados, discussão, conclusões globais, referências bibliográficas e anexos quando necessários.

Art. 70. A defesa da Tese estará condicionada a publicação, ao aceite ou a submissão de, pelo menos, um artigo científico referente à mesma, em revista indexada (com Qualis Referência da CAPES \geq A2).

Art. 71. Caso seja de interesse do orientador, o trabalho poderá ser avaliado por um relator. Para tanto, o aluno deverá encaminhar, devidamente autorizado pelo orientador, um exemplar da dissertação ou tese, para ser submetida a um avaliador escolhido pelo Colegiado. Esta avaliação só poderá ser solicitada até o 22º. mês do início do Mestrado ou 46º. do doutorado.

Art. 72. O aluno, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa cinco (5) exemplares da dissertação ou oito (8) da tese.

Art. 73. A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão de bancas. A Comissão Examinadora será formada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG. Exige-se a indicação de 1 (um) suplente.

Art. 74. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão de bancas. A comissão examinadora será formada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG. Exige-se a indicação de 2 (dois) suplentes, sendo um externo a UFMG.

Art. 75. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa de dissertação ou tese.

Art. 76. Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão ou banca examinadora de dissertação ou tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

Art. 77. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora. A atribuição de conceito não é realizada.

Art. 78. No caso de insucesso na defesa da Dissertação ou Tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar nova versão do trabalho, dentro do prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 79. O aluno será, a critério do Colegiado, desligado do curso se não tiver defendido sua Dissertação ou Tese nos prazos de vinte e quatro (24) meses ou quarenta e oito (48) meses, respectivamente, a partir de sua admissão no curso.

Art. 80. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art. 81. Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 2 (dois) anos, satisfazer às seguintes exigências:

I) completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de vinte e oito (28) créditos;

II) ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com o Regulamento do Programa.

III) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 30 dias, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

IV) ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

Art. 82. Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 2 (dois) e o máximo 4 (quatro) anos, satisfazer às seguintes exigências:

I) completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o mínimo de trinta e oito (38) créditos;

II) ser aprovado em Exame de Qualificação;

III) ser aprovado na defesa de tese, de acordo com o Regulamento do Programa;

IV) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 30 dias, a versão final da Tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

V) ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

Art. 83. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II) o envio à PRPG, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização, da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 84. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso e Secretário.

Art. 85. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Parágrafo único. O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao curso de Pós-Graduação em Parasitologia.

Art. 86. Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 88. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelos Órgãos Superiores competentes da UFMG.

Art. 89. As alterações neste regulamento far-se-ão por normas superiores ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado, e deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 90. O Programa de Pós-graduação em Parasitologia prevê a integração com os cursos de Graduação da UFMG e de Educação Básica através das seguintes ações:

I - Realização do “Encontro de Pesquisa em Parasitologia”, evento anual organizado pelo Programa e que inclui condições diferenciadas para inscrição de graduandos.

II – Realização de ações educativas em escolas públicas em áreas endêmicas onde os discentes do Programa cursam a disciplina Atividade de Campo.

III – Integram a grade curricular do Programa as disciplinas obrigatórias Prática de Ensino em Parasitologia I e II, que têm como um dos objetivos a discussão dos principais métodos utilizados em aulas práticas para estudantes de graduação;

IV – Incentivo à participação de estudantes de Iniciação Científica, vinculados a orientadores do programa, de eventos científicos patrocinados pela UFMG, tais como a “Semana de Iniciação Científica da UFMG” e a “Semana do Conhecimento da UFMG”, dentre outras.

V - Outras atividades eventualmente propostas dentro dos âmbitos do Programa, pela UFMG.